



## **Comissão de Educação e Serviço Social**

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 34/2.024**

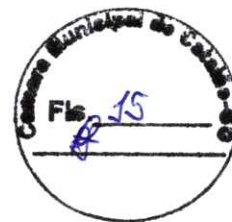
#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 34/2.024, que “**Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão-GO, e adota outras providências**”, de autoria do Vereador Cláudio Lúcio Rodrigues, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Casa.

#### **Fundamentação**

Digna Comissão de Educação e Serviço Social, trata-se da criação do Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão/GO, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa, assim auxiliando no tratamento veterinário e na conseqüente recuperação dos animais de famílias de baixa renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas no Cad Único; dos protetores de animais independentes; das organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes; e, demais beneficiários que comprovarem a real necessidade perante o órgão municipal responsável.

Tendo como objetivo tratar, prevenir doenças, garantir melhores condições de vida aos animais, auxiliando famílias com dificuldades financeiras a cuidarem adequadamente de seus animais de estimação, ainda, incentivar uma conscientização maior em relação à práticas responsáveis no descarte de produtos veterinários evitando a contaminação do meio ambiente.



Destarte, conforme disposto no art. 2 do Projeto ora analisado, são considerados produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

Esses produtos serão provenientes de doações da população, de clínicas veterinárias, de profissionais veterinários, de empresas do segmento farmacêutico/veterinário, órgãos públicos e organizações não governamentais (ONGs), os quais serão distribuídos gratuitamente, após avaliação de integridade física e demais requisitos, sendo vedado a comercialização destes.

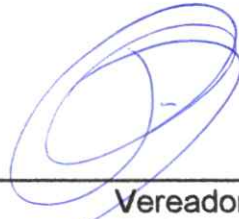
Assim, além de contribuir para minimizar o sofrimento destes animais, a ação também contribui para a sustentabilidade do meio ambiente, visto que muitos medicamentos são incinerados ou descartados de forma inadequada, causando um enorme prejuízo à natureza.

O Projeto está em consonância com o art. 225 da CF/88, com a Lei nº 9.605/98, ainda, com o art. 114 da LOM nº 845/90.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 34/2.024.

Catalão (GO), 19 de abril de 2.024.



---

Vereador  
Deusmar Barbosa da Rocha  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
Maciel de Oliveira Batalha  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
Marciel de Oliveira Mesquita  
Vogal